



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

ATT.

KEILA CRISTINA PALMA COELHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. Processo - Concorrência 001-2021 - Respostas Esclarecimentos

Senhora Presidente,

PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificado anteriormente, neste ato por seu representante legal, vem a presença de Vossa Senhoria expor e requerer o seguinte:

Primeiramente, agradecemos pela atenção dispensada quanto aos esclarecimentos que nos foi enviado.

No documento que nos foi encaminhado elaborado pela empresa Locale Consultoria e Engenharia Ltda., a mesma reconhece que existem alguns conflitos no Edital que devem ser alterados, porém alguns de seus esclarecimentos não foram suficientes para sanar nossas dúvidas.

No que tange aos itens que houve o reconhecimento da existência de ilegalidades e irregularidades que maculam o referido processo Licitatório, a referida empresa sugere que seja feito uma “ERRATA” no Edital.

Com todo respeito àquela conceituada empresa ela está equivocada, pois as alterações que devem ser efetuadas no Edital e seus anexos, não podem ser



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

realizadas com uma simples “errata”, mais sim com alterações a serem efetivadas no corpo do Edital senão vemos o significado de errata:

Errata são **correções** feitas em **materiais escritos**, como livros, manuais ou obras científicas. É um termo oriundo do latim.

Significado de Errata: substantivo feminino. Documento que contém todas as correções tipográficas que, anexado a uma publicação, traz os erros percebidos após a sua impressão. Lista de erros advindos na impressão de uma obra: organizar uma errata.

Indicação e emenda de erros num livro: Importante para retificar algum erro de digitação, de escrita

errata à uma lei:

onde lê-se "praso" escrito com a letra "s", leia-se "prazo" escrito com a letra "z".

pela presente **errata**, retifico o nome de "João Barbosa da Silva", o qual em verdade, chama-se "João Barbosa dos Santos"

I. Idade da frota do Serviço – Página 2

Conforme consta no Edital de Licitação, não será admitida a entrada de veículos no sistema com idade superior a 8 (oito) anos de fabricação. No entanto, para o primeiro ano será admitida a entrada de veículos acima de 10 (dez) anos de fabricação.

Desta forma, sem prejuízo à consolidação da proposta dos licitantes, será publicada uma errata no Edital de Concessão, Anexo II.0 – Projeto Básico.

II. Pontos de Embarque e Desembarque – Página 4

Conforme consta no Anexo II.0, no item 3.5.2.2, serão obrigações da concessionária:

“1) Responsabilizar-se pela identificação e sinalização dos pontos de Embarque e Desembarque.

2) Não instalar qualquer abrigo sem a prévia autorização.”

No entanto, a obrigação de instalação e sinalização dos pontos de Embarque e Desembarque será efetivada somente mediante formalização prévia do Órgão Gestor à Concessionária. Desta forma, sem prejuízo à consolidação da proposta dos licitantes, será publicada uma errata no Edital de Concessão, Anexo II.0 – Projeto Básico.



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

IX. Especificação da Frota – Página 12

Os valores de características dos veículos apresentados na Tabela 3 do Anexo II.3 consiste na reprodução das informações presentes na Norma Brasileira ABNT NBR 15570.

No entanto, conforme apresentado no pedido de esclarecimentos, existem algumas pontes no município de São Lourenço com limitação de trânsito de veículos pesados acima de 15 toneladas.

Por conta disso, sem prejuízo à consolidação da proposta dos licitantes, será realizada uma errata no Edital de Licitação, restringindo o Peso Bruto Total em 15 toneladas.

Como foi constado no pedido de esclarecimentos, as alterações que deverão ocorrer no Edital implica em diminuição de exigências tais como idade da frota, peso bruto do veículo dentre outros, alterações estas que resultam na ampliação do universo de competidores, viabilizando possíveis novos interessados em participar do Certame, devendo portanto ser reaberto o prazo da licitação.

Senão vejamos o que estabelece o artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Desta feita como haverá modificação no edital, uma nova publicação deverá ser feita em todos os mesmos veículos e com a mesma quantidade da que foi originalmente realizada.

Da mesma maneira a forma correta da divulgação da modificação do edital, também o prazo para essa nova publicidade deve ser repetido aquele mesmo que foi adotado inicialmente.

Ou seja, se o prazo estabelecido pela legislação foi ampliado na primeira divulgação do certame, as demais alterações que se façam necessárias naquele edital devem também serem feitas pelo mesmo prazo que foi dado na publicação original, não sendo regular que para a modificação aquele prazo dilatado seja reduzido para o mínimo imposto legalmente.

Diz ainda a melhor doutrina que a redução do prazo ampliado inicialmente para o mínimo ordenado na legislação é uma prática recorrente, tendo em vista que



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

quando há modificação no edital, obrigando o adiamento do certame, é comum que o prazo passe a ser crítico dada a necessidade urgente do objeto. Mas essa urgência não legitima a redução do prazo correto de publicidade, que deve ser sempre igual, ou maior, àquele adotado inicialmente.

No presente caso, considerando que a modificação a ser efetuada é para diminuir as exigências de habilitação, é necessária a republicação do edital com reabertura de prazo, pois um interessado que não tinha condições de disputar com a regra inicial pode conseguir se habilitar com as novas exigências.

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação, mesmo nos casos em que hajam diminuição de exigências já foi vastamente apresentada na doutrina, como por exemplo, no Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;

Vale registrar que a alteração no edital tratada no dispositivo legal pode estar no corpo principal do edital, assim como em qualquer de seus anexos.

O que importa, para impor a necessidade de republicação do edital é que haja uma modificação em qualquer parte do edital, que interfira na forma de conseguir a habilitação ou na elaboração das condições de disputar o certame, seja na proposta comercial ou na proposta de técnica, se esta for exigida.

Por derradeiro pacificado está na Doutrina e Jurisprudência que só restariam permitidas as modificações do edital, sem haja a reabertura de prazo, para aquelas alterações que efetivamente não iriam trazer nenhuma consequência para a



PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENCOMENDAS E TURISMO
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA TATIM, 1.105 - JARDIM RIBEIRO - CEP 37068-000 – VARGINHA (35) 3214-1566
E-mail: controladoria@grupocoutinho.com.br

montagem da habilitação ou da elaboração da proposta, como, por exemplo, a troca da sala onde ocorrerá a sessão da licitação.

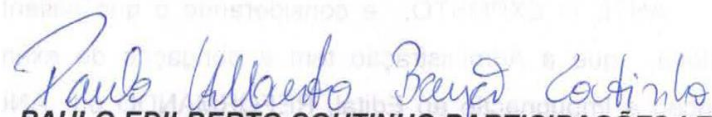
ANTE O EXPOSTO, e considerando o que salientam os especialistas na matéria, a Administração tem por obrigação adequar o referido Edital nos aspectos apontados e reconhecidos pelo Consultoria Contratada bem como considerando que alterações a serem efetuadas resultam na ampliação do universo de competidores, viabilizando novos possíveis interessados requer:

a) Seja reaberto o prazo previsto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, vez que as alterações necessárias para escoimar os vícios apontados no instrumento convocatório e seus anexos, inquestionavelmente restringem a participação do universo de licitantes, sem que seja necessária a utilização, pela Requerente, dos remédios jurídicos cabíveis em outras esferas.

Termos em que,

Pede e espera DEFERIMENTO.

Varginha, 28 de outubro de 2021.


PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 05.730.396/001-46